| | | |
|---|---|---|
| **DECISÃO SINGULAR** | **:** | **DSG-G.ICN-4164/2015** |
| **PROCESSO TC/MS** | **:** | TC/13968/2014 |
| **PROTOCOLO** | **:** | 1530810 |
| **ÓRGÃO** | **:** | PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO |
| **ORDENADOR DE DESPESAS** | **:** | HUMBERTO CARLOS RAMOS AMADUCCI |
| **CARGO DO ORDENADOR** | **:** | PREFEITO MUNICIPAL |
| **ASSUNTO DO PROCESSO** | **:** | CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 146/2014 |
| **ÓRGÃO JULGADOR** | **:** | JUÍZO SINGULAR |
| **RELATOR** | **:** | CONS. IRAN COELHO DAS NEVES |
| **CONTRATADA** | **:** | F. C. SOBRAL - ARTIGOS DO VESTUARIO - ME |
| **PROCEDIMENTO LICITATÓRIO** | **:** | CONVITE Nº 05/2014 |
| **OBJETO DA CONTRATAÇÃO** | **:** | AQUISIÇÃO DE UNIFORMES ESCOLARES |
| **VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO** | **:** | R$ 53.668,05 |

**EMENTA**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO – 1ª e 2ª FASES – LICITAÇÃO – CONVITE - FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL – AQUISIÇÃO DE UNIFORMES ESCOLARES - TERMO ADITIVO REGULARMENTE FORMALIZADO - ATOS LEGAIS E REGULARES - PROSSEGUIMENTO.**

Versam os presentes autos sobre o exame do procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Convite nº 05/2014 e da formalização do Instrumento de Contrato Administrativo nº 146/2014 (peça 15 – fls. 1/5) e seu primeiro termo aditivo.

A contratação é precedida de procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Convite nº 05/2014, ao qual se vincula nos termos do Estatuto das Licitações e Contratos.

O objeto da contratação é a aquisição de uniformes escolares, conforme detalhamento contido na Cláusula Primeira (peça 15 – fl. 1).

O prazo de vigência é estabelecido para o período de 90 (noventa) dias, nos termos da Cláusula Quarta (peça 15 – fl. 3).

O valor pactuado importa em R$ 53.668,05 (cinquenta e três mil e seiscentos e sessenta e oito reais e cinco centavos), conforme consignado na Cláusula Terceira (peça 15 – fl. 2).

A análise nestas primeira e segunda fases recai sobre o procedimento licitatório e a formalização do instrumento contratual, alcançando também a formalização do termo aditivo, conforme faculta o art. 121, IV, "a" e § 4º, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

A unidade de instrução procedeu à análise dos atos praticados nesta etapa emitindo o seu juízo de valor opinando pela regularidade e legalidade de tais procedimentos, consoante Análise ANA – 2ª ICE – 4275/2015 (peça 24 – fls. 1/7).

O douto Ministério Público de Contas adotou a mesma linha de entendimento e prolatou o r. Parecer PAR-MPC-GAB.4 DR. JOAOMJR/SUBSTITUTO-3206/2015 (peça 25 – fl. 1), pugnando pela regularidade e legalidade dos atos praticados em ambas as fases ora examinadas.

É o que cabe relatar.

Conclusos vieram-me os presentes autos para relatar.

Verifico que foram observadas as disposições regimentais no curso da instrução processual, nos termos do art. 112, II, "b" do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS 76/2013.

O instrumento contratual encontra-se revestido das formalidades exigidas pelo Estatuto das Licitações e Contratos, precedido do competente procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Convite nº 05/2014, cujos atos praticados estão em conformidade com as disposições legais vigentes.

O objeto da contratação é a aquisição de uniformes escolares, conforme detalhamento contido na Cláusula Primeira (peça 15 – fl. 1).

O prazo de vigência é estabelecido para o período de 90 (noventa) dias, nos termos da Cláusula Quarta (peça 15 – fl. 3).

O valor pactuado importa em R$ 53.668,05 (cinquenta e três mil e seiscentos e sessenta e oito reais e cinco centavos), conforme consignado na Cláusula Terceira (peça 15 – fl. 2).

Examinando o feito e verificada a observância das exigências legais o Corpo Técnico

se pronuncia pela sua aprovação da presente prestação de contas nos seguintes termos (peça 24 – fl. 6), *in verbis:*

> Diante do exposto, concluímos **regularidade** e **legalidade** do procedimento licitatório – **Convite nº 5/2014** , da formalização do **Contrato Administrativo nº 146/2014**, e do **1º Termo Aditivo**, celebrados entre o **Município de Mundo Novo** (CNPJ nº 03.741.683/0001-26) e a empresa **FC Sobral Artigos do Vestuário – ME** (CNPJ Nº 15.148.472/0001-63), nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160 de 2 de janeiro de 2012 e inciso III do § 4º do art. 120, c/c o inciso II do art. 121, ambos do Regimento Interno deste Tribunal aprovado pela Resolução Normativa nº 76/2013, tendo em vista a observância dos preceitos legais que regem a matéria analisada.

O douto Ministério Público de Contas, seguindo a mesma esteira de entendimento exara o seu r. Parecer opinando pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório, formalização contratual e respectivo termo aditivo, mediante a seguinte dicção (peça 25 – fl. 1 ), *in verbis:*

> Pelo que dos autos consta e de acordo com a manifestação do corpo técnico, este Ministério Público de Contas, com fulcro no inciso III, artigo 11 da Lei Complementar Estadual sob o n. 148/2010, conclui pela **legalidade e regularidade do procedimento licitatório, da formalização do contrato e do termo aditivo em apreço**, nos termos do art. 120, I e II, e § 4º, III do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013.

Assiste razão ao eminente Procurador do Ministério Público de Contas, porquanto conforme testemunha o Corpo Técnico, o presente contrato foi precedido de regular procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Convite nº 05/2014, e obedece às disposições legais pertinentes, estando, portanto, apto a produzir os efeitos dele decorrentes.

Mediante o exposto e, acolhendo a manifestação do Corpo Técnico e o r. Parecer exarado pelo douto Ministério Público de Contas, aprecio com fundamento no art. 10, § 3º, IV, "a" e V, c/c o art. 70 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013, e,

DECIDO:

1 – pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Convite nº 05/2014 e da formalização do Instrumento de Contrato

Administrativo nº 146/2014, celebrado entre o Município de Mundo Novo/MS, CNPJ/MF nº 03.741.683/0006-26, por seu Prefeito Municipal, Senhor Humberto Carlos Ramos Amaducci, CPF/MF nº 368.587.141-20, como contratante, e, de outro lado, a Empresa FC Sobral Artigos do Vestuário - ME., CNPJ/MF nº 15.148.472/0001-63, por seu Representante, Senhor Fabiano Candido Sobral, CPF/MF nº 869.673.121-20, como contratada, por guardarem conformidade com as disposições contidas no art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c os arts. 70, 121, IV, "a" do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

2 – pela regularidade e legalidade da formalização do Primeiro Termo Aditivo (peça 18 – fls. 12/13) ao Contrato Administrativo nº 146/2014, celebrado entre o Município de Mundo Novo/MS, CNPJ/MF nº 03.741.683/0006-26, por seu Prefeito Municipal, Senhor Humberto Carlos Ramos Amaducci, CPF/MF nº 368.587.141-20, como contratante, e, de outro lado, a Empresa FC Sobral Artigos do Vestuário - ME., CNPJ/MF nº 15.148.472/0001-63, por seu Representante, Senhor Fabiano Candido Sobral, CPF/MF nº 869.673.121-20, como contratada, por guardarem conformidade com as disposições contidas no art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c os arts. 70, 120, § 4º, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

3 – pelo retorno dos presentes autos à 2ª Inspetoria de Controle Externo para o acompanhamento da execução financeira, na forma regimental;

4 – É a decisão.

5 – Publique-se, nos termos do art. 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, § 2º do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

Campo Grande/MS, 26 de junho de 2015.

**Cons. Iran Coelho das Neves**
**Relator**